

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de BARRACÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 12.696/2012 de 25 de julho de 2012; Resolução nº 231/2022 do CONANDA; Resolução nº 909/2023 – TRE/PR; pela Lei Municipal nº 1.987/2013 de 09 de outubro de 2013 e pela Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023; e considerando a deliberação do CMDCA em reunião plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, torna público o presente **EDITAL** e estabelece as normas para realização do Processo de Escolha Unificado dos conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Barracão, Estado do Paraná para o quadriênio 2.024 a 2.028.

#### 1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

**1.1.** Com o objetivo de dar abertura, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Eleição em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2.024 a 2.028, o CMDCA de Barracão - PR **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL, nos seguintes termos:

**1.2.** O Processo de Eleição em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.987/2013 e Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023; Resolução nº 01/2023, do CMDCA e por meio deste Edital nº 01/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.3.** Os membros do Conselho Tutelar local serão eleitos mediante sufrágio universal, direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores do município de Barracão - PR, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**.

**1.4.** O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barracão - PR visa preencher 05 (cinco) vagas para o colegiado titular do Conselho Tutelar, assim como os demais votados e classificados para a lista de suplentes, conforme a Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023.

**1.5.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 2 - DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas indeterminadas reconduções, mediante novos processos em igualdade de escolha com os demais pretendentes, conforme art. 6º § 1º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

**2.2.** São responsabilidades dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único<sup>1</sup>; art. 90, §3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pela legislação vigente, assim como pela Lei Municipal nº 1.987/2013 em seus art. 34; art. 35 e art. 36.

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRAÇÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

### 3 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**3.1.** Conforme o art. 39º da Lei Municipal nº 1.987/2013, o Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:30 hs, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital (quando disponibilizado pela Prefeitura Municipal) e, na falta deste, de maneira manual em folha ponto, seguindo-se as demais orientações conforme Decreto Municipal nº 145/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

**3.1.1.** Haverá escala de plantão no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado, compreendida das 11:30 hs às 13:00 hs e das 17:30 hs às 8:00 hs, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência de posse do conselheiro plantonista.

**3.1.2.** Haverá escala de plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado.

**3.1.3.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**3.1.4.** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva, conforme o disposto no art. 38º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e art. 2º, item III da Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou adicionais.

**3.1.5.** O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão e sobreaviso para ciência do CMDCA, do Ministério Público e das Delegacias de Polícia Civil e Militar.

**3.1.6.** Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**3.2.** Conforme o art. 64º da Lei Municipal nº 1.987/2013, sê eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**3.3.** Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções receberão subsídio mensal de R\$ 1.589,04<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), vedada a remuneração dos plantões e sobreavisos realizados fora dos horários de expediente, conforme a Lei Municipal nº 1.987/2013 e Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023.

**3.3.1.** O subsídio dos Conselheiros Tutelares será alterado na mesma proporção e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração municipal de Barracão.

**3.4.** São garantidos aos Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, os direitos trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.696/2012 e a Lei Municipal nº 1.987/2013:

**I -** Cobertura previdenciária;

**II -** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

<sup>2</sup> Valores do subsídio atual (ref. fevereiro de 2023).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRAÇÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina (13º salário).

3.5. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

3.6. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro Tutelar em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

### 4 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 46, da Lei Municipal nº 1.987/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município, no mínimo há um ano e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- V - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
- VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;
- IX - Conhecimentos de informática básica comprovada;
- X - Uma (01) foto 3x4, atual e colorida, e;
- XI - Xerox dos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor) e comprovante de residência atualizado.

4.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor público municipal ocupante de cargo em comissão que pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.987/2013 e o disposto nos incisos IX, XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

4.3. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA até a data-limite prevista no ANEXO I deste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

### 5 – DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período compreendido entre **03/04/2023 a 09/05/2023 na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 210, Centro, Barracão – PR, no horário das 8:00 hs às 11:30 hs e de 13:00 hs às 17:00 hs.

5.2. A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no **item 4.1**, gratuitamente.

5.3. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

5.4. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

## 6 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, publicará através de Edital as inscrições homologadas conforme os requisitos do art. 46º, da Lei Municipal nº 1.987/2013, com comunicação ao Ministério Público.

6.2. Com a publicação do Edital das inscrições recebidas será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

6.3. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

6.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA.

6.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

6.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (dias) dias, publicará **EDITAL de Homologação** em Órgão Oficial, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições **DEFERIDAS** e aptas a concorrer ao pleito.

## 7 – DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, conforme art. 15º e § único da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

## 8 – DA APTIDÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO

8.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 fases, a saber:

I – A primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos através da análise documental:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

**a)** Inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o **item 4** deste Edital e de acordo com os arts. 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.987/2013, de caráter eliminatório;

**II** – A segunda fase do processo de eleição consistirá no processo de votação aos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto, facultativo e uninominal, conforme os artigos 51 a 55 da Lei Municipal nº 1.987/2013 e art. 5º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

### 9 – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**9.1.** A divulgação das candidaturas (campanha) terá início no dia 13 de agosto de 2023 até 27 de setembro de 2023, conforme ANEXO I do presente EDITAL.

**9.2.** Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de divulgação a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordam que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, conforme § 6 do art. 53 da Lei Municipal nº 1.987/2013 e conforme o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

**9.3.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos desde que não ataquem e atinjam a moral e liberdade de outros candidatos.

**9.4.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

**9.5.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

**9.6.** Tendo interesse em divulgar sua candidatura em instituições como: escolas, entidades, empresas e outros locais, deverá ser comunicado à Comissão para que esta organize esse momento junto as instituições e com todos os candidatos inscritos interessados em participar.

**9.7.** A divulgação nos meios de comunicação das candidaturas homologadas será de competência da Comissão Eleitoral.

### 10 – DAS PROIBIÇÕES

**10.1.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**10.2.** É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

**I** – entidade ou governo estrangeiro;

**II** – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

**III** – concessionário ou permissionário de serviço público;

**IV** – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

**V** – entidade de utilidade pública;

**VI** – entidade de classe ou sindical;

**VII** – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

**VIII** – entidades beneficentes e religiosas;

**IX** – entidades esportivas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

**X** – Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

**XI** – Organizações da sociedade civil de interesse público.

**10.3.** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, conselheiros tutelares em exercício de mandato, etc.) ao candidato.

**10.4.** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**10.5.** É vedada a publicação e divulgação por meio das redes sociais e/ou via internet, de notícias e fatos, conhecidas como *fake news*.

**10.6.** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no **Item 6.6**.

**10.7.** É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**10.8.** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**10.9.** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

**10.10.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**10.11.** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonês, canetas, dinheiro ou cestas básicas, etc.

**10.12.** Além disso, a divulgação da candidatura e campanha dos candidatos seguem as mesmas normas estabelecidas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA:

*Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.*

*§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.*

*§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.*

*§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.*

*§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.*

*§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.*

*§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.*



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRAÇÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

§ 7º. *Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:*

*I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;*

*II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

*III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;*

*IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;*

*V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;*

*VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;*

*VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;*

*VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;*

*IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:*

*a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;*

*b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

*c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.*

*X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;*

*XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.*

§8º *A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.*

§ 9º *A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*

*I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicada à Comissão Especial e hospedada, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*

*II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*



*III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.*

## 11 – DAS PENALIDADES

**11.1.** O candidato que não observar os termos deste EDITAL poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

**11.2.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato:

**I** – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**11.3.** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**11.4.** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## 12 – DA VOTAÇÃO

**12.1.** A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, domingo, no horário compreendido entre 08:00 hs às 15:00 hs, em espaços públicos e comunitário a serem definidos posteriormente pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado e publicado por edital em tempo hábil com no mínimo 30 dias de antecedência do pleito, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, cabendo ao CMDCA, com o apoio do Ministério Público, a obtenção do empréstimo e instalação das urnas eletrônicas junto à Justiça Eleitoral.

**12.2.1.** Caso a Justiça Eleitoral não ceda as urnas eletrônicas e sua instalação, manutenção e supervisão, o processo eleitoral será realizado em urnas convencionais cedidas pela Justiça Eleitoral, com uso de cédulas impressas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

**12.3.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

**12.4.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

**12.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**12.6.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

**12.6.1.** Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

**12.6.2.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pela Comissão Organizadora.

### 13 – DA MESA DE VOTAÇÃO

**13.1.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais e, ainda, podem ser cedidos pela Justiça Eleitoral, devidamente identificados.

**13.2.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), bem como os fiscais titular e suplente por ele indicados.

**13.3.** Compete à cada mesa de votação:

**I** – Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

**II** – Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

**III** – Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

**IV** – Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

### 14 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**14.1.** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-lo, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**14.2.** A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**14.3.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

**14.4.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em Diário Oficial e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.

**14.5.** Após a publicação dos eleitos será aberto prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

**14.6.** Após julgado os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará Edital final homologando os eleitos, conforme ANEXO I.

**14.7.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros titulares do Conselho Tutelar, ficando todos os seguintes, observada a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRAÇÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

ordem decrescente de votação, como membros suplentes do Conselho Tutelar, conforme Resolução nº 231/2022 – CONANDA e da Lei Municipal nº 2.377/2023.

**14.8.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade;

II – Maior escolaridade.

### 15 – DOS VOTANTES

**15.1.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município de Barracão – PR e que estão regulares perante a Justiça Eleitoral.

**15.2.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação, no horário estabelecido neste Edital munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

**15.3.** Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

**15.4.** Não será permitido o voto por procuração.

### 16 – DO CRONOGRAMA

**16.1.** O Processo Eleitoral seguirá o cronograma constante no ANEXO I deste EDITAL.

### 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O processo de eleição para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

**17.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá prorrogar o prazo de inscrição do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso, alterando o ANEXO I do presente EDITAL.

**17.3.** Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CMDCA e dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**17.4.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**17.5.** A atualização do endereço para correspondência e contato telefônico é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 210, Barracão – PR.

**17.6.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**17.7.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral e em eventual consulta ao Ministério Público.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

**17.8.** Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**17.9.** Todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Legislação vigente e deste Edital.

**17.10.** Os membros do Conselho Tutelar, eleitos como titulares e suplentes, logo após o pleito, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão técnica e/ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

**17.11.** Possíveis alterações do Cronograma das Etapas do Processo de Eleição conforme o Anexo I serão publicados através de novo Edital Suplementar.

**17.12.** O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica na eliminação do candidato do Processo de Eleição.

**17.13.** A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, por meio da Resolução nº 01/2023 - CMDCA ficou assim constituída: Cátia Betina Diel – presidente; Rosane Machado de Freitas – vice-presidente; Albina Stolfo; Adriane Jaqueline Hermes – secretária.

**17.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**17.15.** O presente EDITAL nº 01/2023 entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão – PR, 28 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cátia Betina Diel  
Presidente  
Comissão do Processo Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000  
Fone: (049) 3644-4268 E-mail: social@barracao.pr.gov.br

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ITEM	ETAPA	DATA	
		INICIO	FIM
1	Publicação do EDITAL de Eleição nº 01/2023	13/03/2023	30/03/2023
2	Inscrição das candidaturas	03/04/2023	09/05/2023
3	Publicação das Inscrições recebidas	12/05/2023	19/05/2023
4	Prazo para impugnação de candidaturas	20/05/2023	24/05/2023
5	Prazo para defesa ao indeferimento de inscrição	05 dias	05 dias
6	Divulgação do resultado da defesa ao indeferimento de inscrição	03 dias	03 dias
7	Prazo para recorrer ao CMDCA da impugnação de inscrição	03 dias	03 dias
8	Prazo para decisão definitiva do CMDCA.	03 dias	03 dias
9	Divulgação final das candidaturas homologadas	03 dias	03 dias
10	Reunião com todos os inscritos com candidatura homologada	04/07/2023	04/07/2023
11	Período da campanha	13/08/2023	27/09/2023
12	Eleição e apuração dos votos	01/10/2023	01/10/2023
13	Divulgação do resultado preliminar	01/10/2023	01/10/2023
14	Interposição de recursos quanto ao resultado	02/10/2023	06/10/2023
15	Avaliação de Recursos	09/10/2023	13/10/2023
16	Homologação e divulgação do Resultado Final das eleições	01/11/2023	08/11/2023
17	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024	10/01/2024

Cod410502